

**Resolução-SEI n.º 1871, de 17 de junho de 2024**

A presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares,

Considerando a mudança da Unidade de Terapia Renal, parte integrante da Unidade de Sistema Urinário do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, para nova área física, prevista para o primeiro semestre de 2025;

Considerando a criticidade das atividades relacionadas à terapia dialítica, desenvolvidas naquele ambiente, e a necessidade de estabelecimento de um Plano de Contingência para a mudança e instalação do serviço em nova área;

Considerando a necessidade de um planejamento logístico para a mudança de área física;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e fortalecimento dos fluxos da terapia dialítica ambulatorial, terapia dialítica intra-hospitalar e do transplante renal, resolve:

Art. 1.º Instituir Grupo Técnico de Trabalho "Elaboração e execução do Plano de Contingência para mudança da Unidade de Terapia Renal para nova área física" do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro com a finalidade de planejar e executar o processo de mudança da área física e estruturação dos processos de trabalho da Unidade de Terapia Renal, além de fortalecer e consolidar os processos relacionados ao tratamento dialítico e transplante renal no ambiente intra-hospitalar.

Art. 2.º Compor o Grupo com a seguinte representatividade:

- I - chefe da Unidade de Sistema Urinário, como coordenador;
- II - responsável técnico de enfermagem da Unidade de Terapia Renal, como vice-coordenador;
- III - responsável técnico médico da Unidade de Terapia Renal;
- IV - três enfermeiros nefrologistas, sendo um representativo de cada turno de trabalho;
- V - um enfermeiro especialista em transplante;
- VI - um profissional com a função administrativa;
- VII - um assistente social, vinculado à Unidade de Terapia Renal;
- VIII - um nutricionista, vinculado à Unidade de Terapia Renal.

Parágrafo único. O vice-coordenador substituirá o coordenador em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3.º São atribuições do Grupo:

I - planejamento e logística da mudança para a nova área;

II - estabelecimento de um Plano de Contingência para o período de transição da Unidade;

III - definição de novos fluxos internos para realização de exames, atendimento de urgências, fornecimento de medicamentos e refeições, fornecimento de enxoval, transporte de pacientes, limpeza e manutenção da nova área;

IV - planejamento e logística da organização da área de atendimento à terapia dialítica intra-hospitalar e ao transplante renal;

V - definição de novos fluxos internos para realização de terapia dialítica intra-hospitalar e transplante renal;

VI - monitoramento de toda cadeia de ressuprimentos de estoques na nova configuração da área da terapia dialítica ambulatorial e hospitalar.

Art. 4.º As reuniões ordinárias acontecerão quinzenalmente, conforme cronograma a ser definido em reunião, e serão convocadas oficialmente, até sete dias antes da data previamente agendada, por e-mail institucional.

Art. 5.º O Grupo Técnico de Trabalho é de caráter temporário e suas atividades serão encerradas assim que o processo de mudança da Unidade de Terapia Renal para nova área física seja consolidado.

Art. 6.º O Grupo Técnico de Trabalho está vinculado à Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Luciana de Almeida Silva Teixeira